



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 16 de dezembro de 2022 • Ano VIII • Edição Nº 598

## SUMÁRIO



QR CODE

|   |   |
|---|---|
| <b>PROCURADORIA GERAL</b> .....                                 | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....                                    | 2 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022) ..... | 2 |
| HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022) .....               | 8 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LUÍS CARLOS DANTAS

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 14.428.403/0001-40, sito à Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia, CEP.: 43.900-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Senhor **LUÍS CARLOS DANTAS**, CPF nº 683.150.745-04, RG nº 06.564.363-10 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RBMX IMUNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.416.588/0001-18, com sede à Rua Jardim Boa Esperança, Nº 185, Loteamento 01, QD 03, Lote 181, Bairro: Cento e Quinze – Amélia Rodrigues/BA – CEP: 44.230-000, Telefone: (71) 3508-1814, E-MAIL: controladoria@starproambiental.com.br; representada neste ato pelo Senhor: **MAURICIO XAVIER DA SILVA SANTOS** RG: 543743756 SSP/BA CPF: 914.581.705-78, doravante denominado **DETENTORA**: resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos do **LOTE III – SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal N.º 1471/2015, Lei Federal N.º 10.520/2002 e Decreto Federal N.º 3.555/00 e 3693/00, bem como pelo Decreto Municipal N.º 2216/2017 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2022**, conforme consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. **SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, REFERENTE AO LOTE III DO PREGÃO Nº 017/2022**, conforme especificações apresentadas abaixo:

**ITEM III**

| ITEM         | PRODUTO  | UND | Quantidade | Valor. Unit. M² | Valor Total M² |
|--------------|--|-----|------------|-----------------|----------------|
| 03           | SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE. | m²  | 24.000m²   | R\$ 2,85        | R\$ 68.400,00  |
| TOTAL GERAL: |  |     |            |                 | R\$ 68.400,00  |

Valor Total Estimado Adjudicado referente ao item III, tomando por base os valores Adjudicados e Homologados é de: **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia  
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

Página 1 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022 e seus anexos.

**2. DO PREÇO**

2.1. Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

**4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Câmara Municipal de Vereadores, sendo a mesma neste ato representada pela Sra. JACIRA DE OLIVEIRA PINTO, Cargo: ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO e inscrito sob matrícula nº 3267, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência. Cabendo como substituto a Sra. BIANCA DOS SANTOS E SANTOS, Engenheira Civil (CREA/BA Nº 0519721276), CPF nº 033.710135-37, RG nº 20.327.050-95.

4.2. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidade da Câmara Municipal.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Por se tratar de Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, a Dotação Orçamentária, somente será exigida para a formalização do(s) Contrato(s) (Art. 7º, 53º do Decreto Municipal N.º2216/2017).

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia  
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

Página 2 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, no valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente fornecidos, com base nos preços unitários contratados, subsequente ao fornecimento, conforme o quantitativo entregue, comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Câmara Municipal de São Francisco do Conde/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.

8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.3. Receber o objeto licitado solicitado.

8.4. Controlar o recebimento do o objeto licitado solicitado.

8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.

8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

**9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos itens.

9.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia  
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

Página 3 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

9.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

9.5. Efetuar as entregas nos locais, horários e quantidades indicadas e solicitadas pela Câmara Municipal de São Francisco do Conde/BA.

9.6. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido nesta Ata, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

**10. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O atraso injustificado na entrega do item contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências a Câmara Municipal de São Francisco do Conde/BA de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

10.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

10.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

12.1.1. Pelo Município, quando:

I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;

II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;

VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

12.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

12.2. Nas hipóteses previstas no subitem

12.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial da Câmara juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

12.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Conde/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

12.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

12.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

12.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**13. DA PUBLICIDADE**

13.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial da Câmara.

**14. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia  
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

Página 5 de 6



1561

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

- 14.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.
- 14.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
- 14.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 14.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Câmara Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
- I – planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).
- II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.
- 14.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

São Francisco do Conde, 03 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL  
LUÍS CARLOS DANTAS (PRESIDENTE)  
CONTRATANTE

RBMX IMUNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA  
CNPJ Nº 38.416.588/0001-18  
MAURÍCIO XAVIER DA SILVA SANTOS  
DETENTORA

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia  
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

Página 6 de 6

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**PUBLICADO MURAL**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA**  
CNPJ nº 14.428.403/0001-40

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022**

A Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Câmara, e HOMOLOGAR o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, decorrente do Processo Administrativo nº. 040/2022, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO PREDIAL, E CONTROLE DE PRAGAS: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**. Adjudicada em 10/10/2022, em favor da empresa: **RBMX IMUNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 33.416.588/0001-18. Vencedora do **ITEM III - SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**. Em 17 de outubro de 2022. Luís Carlos Dantas – Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA.

**Luís Carlos Dantas**  
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia  
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40